



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

**Processo Administrativo nº 2003-0.055.178-5**

**Concorrência nº /SSO/2003**

**Objeto:** Execução, em regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público,

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – SSO**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, as normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência, julgada pelo critério de menor valor da tarifa**, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga da exploração de serviços de limpeza urbana, mediante concessão, consoante autorização prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 13.478/02.

A presente licitação será conduzida pela Secretaria de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SSO, no exercício das competências previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 41.772, de 08 de março de 2002.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, e o edital de licitação e seus anexos poderão ser retirados na Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento – SSO 3, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga, das 8h00 às 17h30, até o dia **XXX/XXX/03**, mediante a entrega de CD ROM, ou acesso à página [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) - Seção de Licitações, do canal Serviços e Reclamações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

O certame foi precedido de audiência pública, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, divulgada no Diário Oficial do Município de 28 de março de 2003 e realizada em 14 de abril de 2003. O edital foi submetido a audiência pública nos termos do art. 29, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.478/02, divulgada no Diário Oficial do Município de 12 de julho de 2003 e realizada em 15 de julho de 2003.

Os Envelopes de Habilitação e Proposta para a presente licitação, confeccionados de acordo com o presente Edital, deverão ser entregues na Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento - SSO 3, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga, até **as XXX 00h00 do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2003.**

A Sessão de Abertura será realizada na sala de licitações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras – SSO, **às XXX 00h00 do dia 00/00/03**, no endereço antes mencionado.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de interessados na outorga da exploração, em regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação, neste edital e seus Anexos, na Minuta do Contrato de Concessão (Anexo XIII) e em seus anexos, compreendendo:

1.1.1. os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

1.1.1.1. resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares residenciais;

1.1.1.2. resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 litros por dia;

1.1.1.3. resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no subitem anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

1.1.1.4. resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definições da Lei Municipal n.º 13.478/02;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 1.1.1.5. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros;
- 1.1.1.6. resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;
- 1.1.2. os serviços de interesse social, a serem definidos pela AMLURB, na forma da lei, do contrato e da regulamentação;
- 1.1.3. a realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços concedidos, na forma estabelecida neste Edital, no Contrato de Concessão e na proposta vencedora da licitação.
- 1.2. A licitação é dividida em 2 (dois) Agrupamentos, denominados Agrupamento Noroeste – NO e Agrupamento Sudeste – SE, correspondentes a distintos grupos de Subprefeituras em que se divide o Município de São Paulo, conforme descritos no Anexo II deste Edital.
  - 1.2.1. Cada um dos agrupamentos delimita a área geográfica em que a futura concessionária deverá prestar os serviços estabelecidos no item 1.1. e no Contrato de Concessão.
  - 1.3. Este Edital estabelece os requisitos para a participação na Concorrência, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as demais regras que regem o certame e a futura concessão.

**2. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

- 2.1. O prazo da concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual ou menor período, nas condições fixadas na Minuta do Contrato de Concessão – Anexo XIII - e no art. 38 da Lei Municipal nº 13.478/02.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Somente poderão participar da licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio, que atenderem às exigências deste Edital.
- 3.2. Será vedada a participação na licitação de empresas:
  - 3.2.1. declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 3.2.2. sob processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.3. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
- 3.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 3.3. Os consórcios, formados, no máximo, por 3 (três) empresas, deverão obedecer às seguintes regras:
  - 3.3.1. O instrumento de consórcio não deverá revelar dados contidos na proposta, ainda sigilosos por ocasião da abertura do Envelope n.º 1 e deverá observar os seguintes requisitos:
    - 3.3.1.1. indicar o líder do consórcio, que deverá deter participação igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do consórcio;
    - 3.3.1.2. conferir ao líder amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
    - 3.3.1.3. regular a participação de cada consorciado, que deverá permanecer inalterada quando da constituição da Sociedade de Propósito Específico mencionada no item 15 deste Edital;
    - 3.3.1.4. indicar o envolvimento de cada consorciado na execução das atividades, na forma da Lei, observado o disposto no item 3.3.2.;
    - 3.3.1.5. estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
    - 3.3.1.6. atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
  - 3.3.2. Não será admitida a participação, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao mesmo Agrupamento ou para ter adjudicados em seu favor os dois Agrupamentos em que se divide o objeto da Licitação.
  - 3.3.3. Todos os licitantes do consórcio deverão demonstrar experiência anterior em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

pelo menos 1(uma) das atividades exigidas para a comprovação de capacidade técnica constantes do item 8.1.4.3., em qualquer quantitativo, observadas as regras constantes daquele item.

- 3.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares o objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento destes como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações de desconhecimento de seu conteúdo ou extensão.
- 3.5. O oferecimento de proposta importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos licitantes às condições do edital.
- 3.6. Os licitantes poderão concorrer aos 2 (dois) Agrupamentos em que se divide o objeto da presente licitação, mas a um mesmo licitante, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, não poderão ser adjudicados os dois Agrupamentos.
  - 3.6.1. A vedação referida no item 3.6. se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do licitante.
- 3.7. Os licitantes que pretenderem concorrer aos dois Agrupamentos referidos na presente Concorrência deverão apresentar na presente concorrência, documentação única para a fase de habilitação, (Envelope nº 1A e 1B) e uma proposta comercial distinta para cada Agrupamento que pretenderem concorrer (Envelope nº 2).
- 3.8. Os licitantes deverão realizar visita técnica destinada a conhecer as instalações necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação hoje em operação, para cada Agrupamento.
  - 3.8.1. Para o Agrupamento Noroeste – NO, deverão ser visitados o Aterro Sanitário Bandeirantes, a Usina de Compostagem Vila Leopoldina, a Estação de Transbordo Ponte Pequena e o Centro de Triagem Ponte Pequena.
  - 3.8.2. Para o Agrupamento Sudeste – SE, deverão ser visitados o Aterro Sanitário São João, as Estações de Transbordo Vergueiro e Santo Amaro e o Centro de Triagem da Moóca.
- 3.9. A visita técnica será realizada na presença de representante do Departamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

de Limpeza Urbana – LIMPURB, em data designada pela Comissão Especial de Licitação, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a entrega dos envelopes.

- 3.9.1. A visita técnica não exime os licitantes de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 3.9.2. A visita técnica deverá ser solicitada pelos licitantes ao Gabinete do Diretor do Departamento de Limpeza Urbana (LIMPURB) da Secretaria de Serviços e Obras – SSO, à Rua Azurita, 100, telefone n. 229-5136, FAX nº 229-3929 por escrito ou por FAX, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes da data estipulada para a entrega dos envelopes, por meio de Carta de Solicitação de Visita Técnica, constante do Anexo XII deste Edital, assinada por seu representante legal.
  - 3.9.2.1. No momento da realização da visita técnica, o representante do licitante deverá apresentar documento que o identifique, com foto e comprovação de seu vínculo profissional com o licitante (cópia do contrato de trabalho, contrato social da empresa ou outro).
  - 3.9.2.2. O Atestado de visita técnica será emitido em nome da pessoa jurídica do licitante.
  - 3.9.2.3. No caso de licitantes em consórcio, a visita poderá ser realizada por representante de apenas um de seus membros, líder ou não, desde que esse representante atenda ao disposto neste item.
  - 3.9.2.4. As demais instalações integrantes do Sistema Existente, conforme definidas no Anexo XII da Minuta do Contrato de Concessão, poderão ser visitadas pelos interessados, mediante autorização expressa do Departamento de Limpeza Urbana (LIMPURB) da Secretaria de Serviços e Obras – SSO, Rua Azurita, 100, telefone n. 229-5136, FAX nº 229-3929, a ser solicitada pelos interessados por escrito ou por FAX.

#### 4. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

- 4.1. O Caderno de Licitação deverá ser retirado na **Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento – SSO 3, da SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS –**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

**SSO**, localizada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, nesta Capital, na forma e prazo indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O Caderno de Licitação é composto do Edital e seus anexos, a saber:

Anexo I	Especificações técnicas
Anexo II	Descrição dos Agrupamentos a serem licitados
Anexo III	Obrigações Específicas de cada Agrupamento
Anexo IV	Modelo de Carta de Apresentação
Anexo V	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo VII	Análise da capacidade econômico-financeira
Anexo VIII	Documentação referente à qualificação técnica na habilitação
Anexo IX	Modelo de declaração de disponibilidade de bens e equipe técnica
Anexo X	Crítérios para elaboração e avaliação da aceitabilidade técnica
Anexo XI	Modelo de Proposta Comercial e Plano de Negócios
Anexo XII	Modelo de Carta de Solicitação da visita técnica
Anexo XIII	Minuta do Contrato de Concessão

4.3. No ato de recebimento do Caderno de Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações sobre eventuais omissões.

4.4. Os demais documentos pertinentes a esta licitação, especialmente o estudo de viabilidade econômica que lhe dão fundamento, ficarão disponíveis aos particulares interessados a partir da publicação deste Edital, até a data da adjudicação do objeto desta licitação ou de sua revogação.

4.5. Para acessar a documentação disponível, os interessados deverão requerer vistas, por escrito, à Comissão Especial de Licitações.

4.6. Os interessados poderão adquirir cópias dos documentos disponíveis, mediante o pagamento das custas correspondentes.

## 5. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1. As definições, os direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, os critérios de reajuste e revisão das tarifas a serem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

praticadas, a indicação dos bens reversíveis e as demais condições da concessão encontram-se especificados na Minuta do Contrato de Concessão – Anexo XIII e em seus anexos, que constituem parte integrante do presente instrumento.

**6. DO ÔNUS DA CONCESSÃO E DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O ônus decorrente da outorga da concessão corresponderá a 5% (cinco por cento) da receita bruta da futura Concessionária, na forma disposta na Minuta do Contrato de Concessão – Anexo XIII - e no art. 233 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.
- 6.2. A periodicidade, a forma e as demais condições de pagamento do ônus da concessão encontram-se especificadas na Minuta do Contrato de Concessão - Anexo XIII.
- 6.3. O valor estimado do Contrato de Concessão, para fins deste Edital, é de R\$ 4.417.760.400,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta mil e quatrocentos reais) para o Agrupamento Noroeste – NO e de R\$ 4.384.656.960,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) para o Agrupamento Sudeste – SE.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 7.1. As obrigações da Concessionária encontram-se expressas na Minuta do Contrato de Concessão e em seus anexos, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas neste Edital, em regulamento ou em Lei.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 1**

Os licitantes deverão apresentar para a habilitação os documentos referidos no item 8.1. (Envelope nº 1A) e os documentos relativos à aceitabilidade técnica referidos no item 8.2. (Envelope nº 1B), que valerão indistintamente para quaisquer Agrupamentos a que concorrerem, nos termos do item 11 deste Edital.

- 8.1. O Envelope nº 1A – DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

- 8.1.1. **Capacidade jurídica.** Para a comprovação da capacidade jurídica deverão ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

apresentados os seguintes documentos:

- 8.1.1.1. Carta de apresentação, conforme o modelo do Anexo IV;
- 8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição dos atuais administradores (diretoria);
- 8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.1.1.6. Instrumento de consórcio, na forma do item 3.3.1., se for o caso;
- 8.1.1.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, apresentada individualmente por licitante, seja membro de consórcio, seja participante isolado, conforme modelo no Anexo VI;
- 8.1.1.8. Apresentação da árvore de controle de cada licitante, isolado ou membro de consórcio, indicando todas as pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital social ou de cujo capital participe, até o 5º (quinto) nível superior ou inferior, indicando todas as participações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento).
- 8.1.2. **Idoneidade Financeira.** Para comprovação da idoneidade financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 8.1.2.1. Certidão negativa de cocordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de sociedades comerciais, e pelos distribuidores cíveis da sede do licitante, no caso de sociedades civis. Em ambos os casos a certidão deverá ser datada de até 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação das propostas.
    - 8.1.2.1.1. Para empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

- 8.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
  - 8.1.2.2.1. O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
  - 8.1.2.3. Comprovação de capacidade econômico-financeira, com a demonstração em folha separada do índice de liquidez corrente e do índice de solvência do licitante, conforme o disposto no Anexo VII deste Edital;
    - 8.1.2.3.1. Para comprovação da boa situação financeira do licitante o coeficiente de capacidade econômico-financeira não poderá ser inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), calculado conforme as regras do Anexo VII deste Edital.
    - 8.1.2.3.2. No caso de consórcios, os índices previstos no item anterior deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.
  - 8.1.2.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor do Contrato do respectivo Agrupamento;
    - 8.1.2.4.1. No caso de participação à licitação dos dois Agrupamentos, a comprovação do menor patrimônio líquido mínimo exigido, que não alcance o valor estabelecido para o outro Agrupamento, acarretará a habilitação do licitante somente para participação no Agrupamento para o qual atendeu a exigência;
    - 8.1.2.4.2. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores dos patrimônios líquidos de cada consorciado, na proporção de sua participação, para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido nesse item.
  - 8.1.2.5. Cópia do comprovante de prestação da garantia para licitar, no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, prevalecendo o maior valor, no caso de concorrer aos dois Agrupamentos.
    - 8.1.2.5.1. A garantia poderá ser prestada, até 3 (três) dias antes da data designada para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

a entrega dos envelopes, em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, mediante guia de depósito expedida pela Secretaria das Finanças.

- 8.1.2.5.2. A Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento – SSO 3, situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga, nesta Capital, expedirá memorando, mediante solicitação do interessado, para recolhimento da garantia prevista neste item.
- 8.1.2.5.3. No caso de consórcio, será admitida a prestação de uma única garantia por consórcio.
- 8.1.3. **Regularidade Fiscal.** Para a comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentados os seguintes documentos:
  - 8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
    - 8.1.3.2.1. Caso o licitante tenha sede no Município de São Paulo, deverá estar inscrito, nos termos da Portaria nº 017/SF/2003, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Financeiro, no código 1260 (“varrição, coleta, remoção e incineração de lixo”) do Cadastro de Contribuintes do Município.
  - 8.1.3.3. Prova de regularidade para com a a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Federal;
  - 8.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, cuja validade será presumida de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
  - 8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 8.1.3.5.1. A exigência descrita neste item também é válida para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo.
- 8.1.3.5.2. Caso não estejam cadastrados como contribuintes neste Município, os licitantes deverão apresentar declaração, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, declarando o não cadastramento e o fato de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo.
- 8.1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Positiva com efeito negativo, ou ainda Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo, neste último caso, ser juntada a certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial;
- 8.1.3.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.1.3.8. No caso de consórcio, os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentados individualmente por empresa participante.
- 8.1.3.9. Declaração da não utilização de trabalho de menores de 18 anos para serviços perigosos e insalubres e de menores de 14 anos para quaisquer serviços, nos termos do artigo 7º, inciso XXXII, I da Constituição Federal.
- 8.1.4. Capacidade técnica.** Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.1.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do licitante e seu responsável técnico, comprovando a regularidade no atual exercício;
- 8.1.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprovem que o(s) profissional(is) possui(em) experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços relacionados no Anexo VIII deste Edital;
- 8.1.4.2.1. A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado no item anterior pertence aos quadros do licitante dar-se-á mediante a apresentação de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

contrato social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- 8.1.4.2.2. A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que deverão conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra ou serviço executado e os quantitativos básicos executado(s);
- 8.1.4.2.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto da concessão será dos profissionais a que se refere o item 8.1.4.2.
- 8.1.4.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a atuação do licitante na realização de atividades similares em suas características ao objeto desta licitação, conforme descritas no Anexo VIII deste Edital;
  - 8.1.4.3.1. O(s) atestado(s) referido(s) no item 8.1.4.3. deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, constando o cargo e nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência;
  - 8.1.4.3.2. Para fins de atendimento do disposto neste item, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela empresa licitante no mesmo período mensal;
  - 8.1.4.3.3. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados para a comprovação da qualificação técnica exigida neste item, observada a regra disposta no item 8.1.4.3.2. para cada consorciado.
  - 8.1.4.3.4. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes;
- 8.1.4.4. Atestado de realização de visita técnica, expedido pela Comissão Especial de Licitação, para cada Agrupamento a que o licitante concorrer, nos termos do item 3.8 e subitens deste Edital;
- 8.1.4.5. Declaração formal de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato de veículos, equipamentos, pessoal e instalações, na quantidade e qualidade necessárias à execução do objeto desta licitação, firmada, sob as penas da lei, por representante legal do licitante, conforme modelo constante do Anexo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

IX;

8.1.4.6. Comprovação de possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental - IBAMA.

8.2. O Envelope nº 1B – ACEITABILIDADE TÉCNICA -, a ser apresentado em uma única via, indistintamente para quaisquer dos Agrupamentos a que os licitantes pretendem concorrer, deverá conter a Metodologia de Execução mencionada no Anexo X e obedecer às seguintes regras:

8.2.1. Os documentos relativos à Aceitabilidade da Proposta deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, em folhas numeradas sequencialmente, e deverão estar inseridos dentro do Envelope nº 1B.

8.2.2. O conteúdo do Envelope nº 1B deverá atender a todas as exigências constantes do Anexo X.

8.2.3. A aceitabilidade técnica da Metodologia de Execução será avaliada segundo os critérios definidos no Anexo X.

8.2.4. Será inabilitado o licitante que apresentar a Metodologia de Execução que não atender aos requisitos da Lei e deste Edital e que não atingir a nota mínima de aceitabilidade técnica estabelecida no Anexo X.

8.3. Serão liminarmente inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Especial de Licitações, comprometam seu conteúdo.

8.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação.

8.5. Havendo, entretanto, dúvida quanto à interpretação da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá diligenciar, buscando esclarecimentos que possibilitem a perfeita análise da documentação.

**9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA**

9.1. Os licitantes que pretendem oferecer proposta para os dois Agrupamentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

deverão entregar um Envelope nº 2 para cada Agrupamento, indicando a referência de cada qual, nos termos do estabelecido no item 11 deste Edital.

- 9.1.1. A Proposta Comercial deverá estar inserida no Envelope nº 2 e deverá conter:
- 9.1.1.1. Plano de Negócios para a exploração da Concessão, indicando, no mínimo, a projeção de receitas, investimentos e custos para todo o período de concessão, previsões de financiamento, taxas de retorno, demonstrando a viabilidade econômica da proposta e a sua compatibilidade com as exigências constantes deste Edital;
- 9.1.1.1.1. O Plano de negócios integrará o Contrato de Concessão e servirá de referência para a definição das condições econômico-financeiras da concessão.
- 9.1.1.2. A proposta de tarifa oferecida pelo licitante, expressa em R\$/mês (reais por mês), que será cobrada pelo provimento dos serviços objeto da presente licitação, constituindo a única contraprestação paga à Concessionária pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e devendo ser suficiente para custear todos os encargos dela decorrentes.
- 9.1.1.3. A Proposta Comercial deverá :
- 9.1.1.3.1. ser apresentada em um envelope separado para cada Agrupamento e deverá seguir o modelo constante do Anexo XI;
- 9.1.1.3.2. estar datilografada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou que contenha carimbo identificativo do licitante;
- 9.1.1.3.3. conter o nome do licitante, sua composição caso se trate de Consórcio, seu endereço com o CEP, telefone e FAX, caso possua;
- 9.1.1.3.4. ser datada e assinada sobre carimbo pelo representante legal do licitante, de forma a permitir a identificação do signatário, e deverá ser rubricada em todas as suas páginas.
- 9.1.1.4. A Proposta Comercial deverá indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de entrega das propostas.
- 9.1.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas que contenham ressalvas, condições, observações ou atrelamento da oferta a qualquer pressuposto econômico não constante deste Edital.

9.2. As propostas comerciais serão julgadas conforme os seguintes critérios:

9.2.1. O julgamento da proposta comercial será efetuado em função da menor tarifa global apresentada pelos licitantes, procedendo-se à qualificação das propostas pela ordem crescente de tarifas propostas.

9.2.1.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos expressos na Proposta Comercial, prevalecerão sempre estes últimos.

9.2.1.2. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

9.2.2. Serão desclassificadas propostas manifestamente inexecutáveis, desconformes ao Edital, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou que apresentem inconsistências no Plano de Negócios referido no item 9.1.1.1. deste Edital.

9.2.3. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem valor da tarifa superior a R\$ 18.407.335,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês para o Agrupamento Noroeste – NO e R\$ 18.269.404,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais) por mês para o Agrupamento Sudeste – SE.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia a ser previamente autenticada pela Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento – SSO 3, mediante a apresentação do documento original e o pagamento do preço público correspondente.

10.1.1. Não será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura do certame ou posteriormente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 10.2. As certidões exigidas para o presente certame que estiverem disponíveis na *internet* poderão ser apresentadas pelos licitantes mediante sua impressão, mas só serão consideradas válidas após conferidas e vistas por membro(s) da Comissão Especial de Licitação.
- 10.3. Os documentos deverão estar em validade na data de entrega das propostas.
- 10.4. Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega das propostas.
- 10.5. Todos os documentos expedidos pelo licitante serão subscritos por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s), devendo deles constar seu nome e R.G.
- 10.6. Os documentos exigidos deverão , preferencialmente, ser relacionados, separados e ter suas folhas numeradas observando-se a ordem estabelecida neste Edital.

**11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 11.1. Os envelopes nºs 1A e 1B e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação, os de Aceitabilidade Técnica (Metodologia de Execução) e a Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados, indevassáveis, e rubricados no fecho, no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 11.2. Os envelopes deverão conter, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE Nº 1A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AGRUPAMENTO NO OU AGRUPAMENTO SE OU AGRUPAMENTOS NO E SE**

Secretaria de Serviços e Obras - SSO

Concorrência nº XXX/03

Documentos de Habilitação

(Razão Social do licitante)

**ENVELOPE Nº 1B – ACEITABILIDADE TÉCNICA**

**AGRUPAMENTO NO OU AGRUPAMENTO SE OU AGRUPAMENTOS NO E SE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Secretaria de Serviços e Obras - SSO

Concorrência nº XXX/03

Metodologia de Execução

(Razão Social do licitante)

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

**AGRUPAMENTO NO OU AGRUPAMENTO SE**

Secretaria de Serviços e Obras - SSO

Concorrência nº XXX/03

Proposta Comercial

(Razão Social do licitante)

- 11.3. Os Envelopes n.ºs 1A e 1B deverão ser apresentados em uma única via, independentemente do número de Agrupamentos para os quais o licitante concorra e o Envelope nº 2 deverá ser apresentado separadamente para cada agrupamento a que o licitante concorrer.
- 11.4. O interessado deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade, todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à elaboração de sua proposta.
- 11.5. A Comissão Especial de Licitação considerará que as propostas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes deste Edital, sendo vedado ao licitante, em qualquer hipótese e a qualquer título, propor ou postular a qualquer tempo, quaisquer modificações nos preços, prazos, ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta Licitação; também não poderá, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à Comissão Especial de Licitação, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta.
- 11.6. Após o recebimento dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

**12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 12.1. **Da sessão de abertura**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 12.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou sócio, ou indiretamente, por meio de representante munido de procuração ou de Carta de Credenciamento (Anexo V).
- 12.1.2. Os envelopes nºs 1A e 1B apresentados pelos licitantes serão abertos e todos os seus documentos rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 12.1.3. A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes na própria sessão de abertura ou em momento posterior, na impossibilidade de fazê-lo na própria sessão.
  - 12.1.3.1. Havendo decisão da Comissão Especial de Licitação quanto à habilitação na própria sessão de abertura, a Comissão registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e os motivos que lhe deram causa, dando ciência do fato aos licitantes na própria sessão.
    - 12.1.3.1.1. Nessa hipótese, a Comissão Especial de Licitação encerrará a sessão e cientificará os licitantes do prazo para a interposição de recursos contra a decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes, excetuado o caso previsto no item seguinte.
    - 12.1.3.1.2. Na hipótese de desistência formal e expressa de todos os licitantes dos recursos contra a decisão de habilitação ou inabilitação, a Comissão Especial de Licitação registrará o fato em ata, devolverá aos licitantes inabilitados os respectivos Envelopes nº 2, ainda fechados, e poderá proceder à abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados, na forma do item 12.2.
  - 12.1.3.2. Não havendo decisão da Comissão Especial de Licitação quanto à habilitação na própria sessão de abertura, a Comissão encerrará a sessão de abertura, juntando o conteúdo dos envelopes abertos ao processo administrativo, bem como encerrando os Envelopes nº 2 em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes, que permanecerão sob custódia da Comissão até a data de sua abertura, em outro ato público.
    - 12.1.3.2.1. Na hipótese prevista no item 12.1.3.2., a Comissão Especial de Licitação promoverá oportunamente a análise dos documentos de habilitação dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

licitantes, dando ciência aos licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

12.1.3.2.2. Publicada a decisão da Comissão Especial de Licitação acerca da habilitação, ficará aberto o prazo para os licitantes apresentarem recurso contra a decisão e, posteriormente, para a apresentação de impugnação aos recursos, na forma do disposto no item 14 deste Edital.

12.1.3.3. Decididos os recursos ou transcorrido seu prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Especial de Licitação designará a data da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 2, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, aos licitantes inabilitados.

12.1.3.4. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, poderá ser concedido, a critério da Administração, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante o artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2. Da fase de julgamento da proposta comercial**

12.2.1. Abertos os Envelopes nº 2 (Proposta Comercial) seu conteúdo será rubricado pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

12.2.2. A Comissão Especial de Licitação examinará as propostas comerciais apresentadas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas comerciais dos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, por Agrupamento, em função da menor tarifa global mensal, observadas as disposições estabelecidas no item 9.2, abrindo-se prazo para a apresentação de recursos.

12.2.2.1. Se após a análise da Comissão Especial de Licitação não restar nenhuma proposta classificada para qualquer um ou para os dois Agrupamentos, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem novas propostas, escoimadas das causas que motivaram sua exclusão, consoante o artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2.3. Caso a mesma licitante tenha sido classificada em primeiro lugar para os dois



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Agrupamentos, será ela convocada pela Comissão Especial de Licitação para, em data e hora especialmente designada, escolher o Agrupamento de sua preferência.

- 12.2.4. O não atendimento, pela licitante classificada em primeiro lugar para os dois Agrupamentos, à convocação mencionada no item anterior, implicará a realização de sorteio, através do qual será atribuída à licitante convocada somente um dos Agrupamentos, sendo desclassificada sua proposta para o outro Agrupamento.
- 12.2.5. Na seqüência, convocar-se-á a licitante que ofertou o segundo menor preço no Agrupamento onde houver a desistência ou em que se realizou o sorteio, para, expressamente, manifestar seu interesse na concessão dos serviços correspondentes àquele Agrupamento, pelo menor preço conhecido, oferecido pela licitante desclassificada nos termos do item 12.2.4, assumindo o plano de negócios apresentado por esta última.
- 12.2.6. O não comparecimento da licitante convocada nos termos do item 12.2.5. ou a expressa recusa, convocar-se-ão as demais licitantes, em ordem crescente das tarifas oferecidas para manifestar seu interesse na concessão dos serviços correspondentes àquele Agrupamento, pelo menor preço conhecido, oferecido pela licitante desclassificada nos termos do item 12.2.4., , assumindo o plano de negócios apresentado por esta última.
- 12.2.7. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 12.2.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação, na presença dos licitantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**12.3. Da Adjudicação e da Homologação**

- 12.3.1. Efetuada a classificação, a Comissão Especial de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar em cada um dos Agrupamentos, fazendo publicar o resumo do ato no Diário Oficial do Município, encaminhando o processo administrativo à autoridade competente, para



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

homologação, a seu critério, e convocação oportuna do adjudicatário para a assinatura do contrato.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Eventuais recursos serão dirigidos ao Secretário de Serviços e Obras do Município, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento, expedida até às 17h30, pela Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento-SSO 3, visando sua juntada ao processo da licitação.
- 13.2. No último dia do prazo recursal, deverá ser observado o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da convocação, assinar o Contrato de Concessão, nos termos da minuta constante do Anexo XIII deste Edital, atendidas as seguintes exigências:
  - 14.1.1. Comprovação da constituição de sociedade de propósito específico - SPE, na forma do item 15 deste Edital;
  - 14.1.2. Apresentação dos estatutos da sociedade de propósito específico – SPE, que deverão estar compatíveis com as disposições deste Edital, do Contrato, da Lei e da regulamentação;
  - 14.1.3. Recolhimento do preço público devido, de acordo com o Decreto Municipal vigente à época da celebração do Contrato;
  - 14.1.4. Prestação de garantia, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do Contrato;
  - 14.1.5. Comprovação da capacidade imediata de prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, por meio de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

apresentação de termo de compromisso do adjudicatário, caso ele venha a prestar o serviço diretamente, ou de contrato com empresa detentora de capacidade técnica para executar tais serviços.

- 14.1.5.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser acompanhada de atestado que demonstre o licenciamento para instalação e operação dos bens e equipamentos necessários à execução de tais serviços, seja em nome do adjudicatário, seja em nome daquele com quem contratar a execução de tais serviços.
- 14.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade, na data da assinatura do Contrato, e deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada.
- 14.3. O desatendimento das exigências constantes do item 14.1. no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de multa estabelecida no item 16 deste Edital.
- 14.4. O prazo para assinatura do Contrato, estabelecido no item 14.1., poderá ser prorrogado, por decisão motivada, quando o adjudicatário comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 14.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo do disposto no item 16.3 do presente Edital.
- 14.6. O Caderno de Licitação e a proposta do licitante vencedor integrarão o Contrato de Concessão a ser lavrado, independentemente de transcrição.

### 15. **DA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

- 15.1. Para atendimento da exigência constante do item 14 deste Edital, os adjudicatários deverão constituir sociedade de propósito específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à execução do objeto do contrato, admitindo-se ainda a exploração de atividades acessórias ou complementares, na forma do disposto no Contrato.
  - 15.1.1. No caso de ser o objeto adjudicado a um consórcio, a composição acionária da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

sociedade de propósito específico – SPE deverá ser idêntica à do consórcio vencedor da concorrência, sendo vedada qualquer alteração em tal composição antes da assinatura do Contrato de Concessão.

- 15.1.2. No caso de ser o objeto adjudicado a um licitante isolado, será admitida a constituição de subsidiária integral, sendo vedada qualquer alteração em sua composição acionária antes da assinatura do Contrato de Concessão.
- 15.2. A sociedade deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do Poder Concedente antes da assinatura do Contrato.
- 15.3. O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, ou entidade que vier a sucedê-la em suas funções, qualquer modificação em seu objeto social e em sua composição acionária.
- 15.4. A integralização do capital social da sociedade de propósito específico – SPE poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.
- 15.5. O capital inicial subscrito da sociedade de propósito específico deverá corresponder, na data da celebração do Contrato, ao valor dos investimentos que ela se comprometer a realizar até o final do primeiro exercício financeiro do Contrato, observado o disposto no item 15.7. deste Contrato.
- 15.5.1. O capital integralizado será, naquela data, de no mínimo 10% (dez por cento) do capital subscrito.
- 15.6. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da sociedade de propósito específico – SPE e o exercício financeiro do Contrato de Concessão deverão coincidir com o ano civil.
- 15.7. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade de propósito específico – SPE são os representados pelos encargos relativos ao montante dos investimentos, conforme o Plano de Negócios apresentado pelo licitante adjudicatário.
- 15.8. Em 30 de abril de cada ano, a AMLURB ou a entidade que vier a sucedê-la efetuará a verificação do capital subscrito da Concessionária, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

e a realizar.

**16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. O não atendimento pelos adjudicatários de convocação para assinatura do Contrato de Concessão no prazo fixado no item 15.1. ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, a aplicação de multa equivalente a 2,5 % ( dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, a execução da garantia referida no item 8.1.2.4., sem prejuízo de sua eventual declaração de inidoneidade;
- 16.2. Assinado o contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no Contrato de Concessão.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 17.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento, expedida até às 17h30, pela Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento – SSO 3, visando sua juntada ao processo da licitação.
- 17.1.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item anterior, deverá ser observado o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.
- 17.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 17.2.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
- 17.3. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no local estabelecido para a entrega dos envelopes n.º 1 e n.º 2 ou pelo telefone 5061-5077 ramais 115/116/117, até o dia 00/00/03 às 00h00 horas.
- 17.4. Fica assegurado à Secretaria de Serviços e Obras – SSO o direito de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

- 17.4.1. revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ou anular o procedimento, quando constatadas ilegalidades no seu processamento;
- 17.4.2. alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 17.4.3. adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 17.5. A Comissão Especial de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 17.6. Os licitantes são responsáveis integralmente por todos os custos referentes à elaboração das propostas, ainda que a licitação venha a ser revogada ou anulada.